



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 72/2020/TCE-RO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º. 39/2013/TCE-RO

~~Estabelece o procedimento de acompanhamento eletrônico das informações decorrentes do controle da gestão fiscal instituído pela Lei Complementar n.º. 101/2000 e disciplina a forma de elaboração, guarda e remessa dos dados necessários ao exercício da fiscalização pelo Tribunal de Contas.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;~~

~~Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE/RO o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, obrigando os fiscalizados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;~~

~~Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e determina, de acordo com o art. 59, a competência dos Tribunais de Contas na fiscalização do seu cumprimento; e~~

~~Considerando que, em face da necessidade de exercer controle concomitante sobre a execução orçamentária, o Tribunal de Contas está obrigado a alertar Poderes e órgãos sob a sua jurisdição sempre que estes estiverem na iminência de cometer desvios fiscais, conforme determinação do art. 59, § 1º e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos que versam sobre a gestão fiscal, estabelecendo normas relativas à sua análise, guarda e remessa ao Tribunal de Contas, inclusive nas hipóteses em que couber a realização do ato de alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 4 de maio de 2000.~~

~~**Art. 2º** As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, na esfera estadual, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas e, na esfera municipal, aos Poderes Executivo e Legislativo.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 3º O Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, doravante denominado de **SIGAP** – Módulo Gestão Fiscal, composto pelo Módulo Validador de Dados – MVD e Módulo WEB, configura instrumento de exercício do Controle Externo da administração pública municipal e estadual, à luz das competências e atribuições estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, constituindo-se em sistema de banco de dados que abrange informações de acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas **Leis Complementares nº. 101/2000 e 141/2012** e **Leis Federais nº. 9.394/1996 e 11.494/2007**.~~

~~**Parágrafo único.** Os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e toda documentação complementar serão encaminhados ao Tribunal de Contas, por meio do **SIGAP** – Módulo Gestão Fiscal, em conformidade com os modelos em vigência indicados no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ajustados de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre a matéria.~~

~~Art. 4º O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e toda documentação complementar, serão cronologicamente arquivados no respectivo Poder ou órgão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do primeiro dia do ano subseqüente ao de sua elaboração, em meio físico ou eletrônico.~~

~~§ 1º Quando a informação for arquivada em formato eletrônico, deverá ser assinada no padrão ICP Brasil.~~

~~§ 2º O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa de documentos e arquivos eletrônicos referidos no *caput* ou promover as verificações que se fizerem necessárias em inspeções e auditorias.~~

CAPÍTULO II

DA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL

Seção I

Da Remessa de Dados e dos Prazos

~~Art. 5º O responsável pela contabilidade do Poder Executivo Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, até as datas fixadas no Anexo A, conforme o caso, dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.~~

~~Art. 6º O responsável pela contabilidade do Poder Legislativo Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, os dados do Relatório de Gestão Fiscal, até as datas fixadas no Anexo C.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 7º Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela faculdade prevista no artigo 63, I e II, da [Lei Complementar nº. 101/2000](#), deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio digital, cópia do ato de formalização da opção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.~~

~~§ 1º A opção pela divulgação semestral é do Município, devendo ser única para os Poderes Executivo e Legislativo.~~

~~§ 2º A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada por ato do Prefeito Municipal até o fim do primeiro mês de mandato.~~

~~Art. 8º O responsável pela contabilidade do Poder Executivo de Município com população inferior a cinquenta mil habitantes que tenha exercido a opção de que trata o artigo 63, I e II, da [Lei Complementar nº. 101/2000](#) remeterá ao Tribunal de Contas, semestralmente, os dados relativos aos respectivos relatórios até as datas fixadas no Anexo B.~~

~~**Parágrafo único.** O Município optante pela semestralidade que ultrapassar os limites da despesa total com pessoal ou da dívida consolidada, enquanto perdurar a situação, estará sujeito aos prazos estabelecidos no art. 5º desta Instrução Normativa, conforme o caso, na forma do disposto no artigo 63, § 2º, da [Lei Complementar nº. 101/2000](#).~~

~~Art. 9º O responsável pela contabilidade do Poder Legislativo de Município com população inferior a cinquenta mil habitantes que tenha exercido a opção de que trata o artigo 63, I e II, da [Lei Complementar nº. 101/2000](#), remeterá ao Tribunal de Contas, semestralmente, os dados relativos aos respectivos relatórios até as datas fixadas no Anexo D.~~

~~Art. 10. Os responsáveis pela contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público remeterão ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, até as datas fixadas nos Anexos E e F, conforme o caso, dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.~~

~~Art. 11. Após o prazo final de remessa das informações de que tratam os arts. 5º, 6º, 8º, 9º e 10 desta Instrução Normativa, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como as suas respectivas chefias do Controle Interno, terão até 5 (cinco) dias para efetuar a confirmação das informações remetidas pelos respectivos responsáveis pela contabilidade, por meio do [SIGAP](#) – Módulo Gestão Fiscal.~~

~~**Parágrafo único.** A confirmação da remessa pelo titular será realizada pela chefia do Controle Interno.~~

~~Art. 12. O acesso para confirmação das informações de que trata o artigo anterior será realizado pelo site do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de assinatura digital, padrão ICP Brasil.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 13.~~ Se as informações de que tratam os artigos anteriores não forem confirmadas no prazo estabelecido no artigo 11, serão consideradas como não enviadas e excluídas do sistema:

~~§ 1º~~ O fato será comunicado por correio eletrônico aos titulares do Poder ou órgão, nos endereços cadastrados no SIGAP.

~~§ 2º~~ Para regularização da pendência, nova remessa deverá ser efetuada pelo responsável pela contabilidade e confirmada pelo titular do respectivo Poder ou órgão, no prazo de até 3 (três) dias do comunicado de exclusão dos dados do sistema.

~~§ 3º~~ Nas remessas que forem enviadas após o prazo legal a data para confirmação da nova remessa será a mesma estabelecida no parágrafo anterior.

~~Art. 14.~~ A remessa dos dados pelos Municípios será realizada por meio do Módulo Validador de Dados – MVD do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, o qual deverá ser instalado em equipamento de informática próprio, para validar os arquivos com as informações que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas.

~~Art. 15.~~ A remessa dos dados pelo Estado será realizada por meio do Módulo de Consistência de Dados e Informações – MCDI, instalado no servidor web do Tribunal de Contas.

~~Parágrafo único.~~ Ao capturar os arquivos, o MCDI verificará sua integridade e conformidade com os padrões estabelecidos no Manual Técnico de Estrutura de Layout dos Arquivos.

~~Art. 16.~~ A remessa dos dados de que tratam os artigos anteriores será realizada em arquivos distintos do SIGAP – Módulo Contábil.

~~Art. 17.~~ A remessa do relatório de determinado período ficará condicionada à apresentação do relatório que o antecede.

~~Art. 18.~~ Recaindo o prazo final para a remessa ou confirmação em dia não útil, este ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

~~Art. 19.~~ A substituição de remessas só será possível após a solicitação do Poder ou Órgão, que conterà exposição de motivos circunstanciada, devendo ser analisada e autorizada pelo respectivo Diretor ou Secretário Regional.

Seção II

Da Remessa Complementar de Documento

~~Art. 20.~~ Os titulares dos Poderes Executivos Municipal e Estadual encaminharão ao Tribunal de Contas, até as datas fixadas nos Anexos A, B ou D, conforme o caso, em formato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

digital, o Relatório anual especificando, conforme o previsto no art. 13 da [Lei Complementar n. 101/2000](#), o seguinte:

- a) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de sua competência;
- b) a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e
- c) a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO E DO ATO DE ALERTA

~~Art. 21. Os relatórios de instrução e os atos de alerta serão gerados automaticamente pelo sistema [SIGAP](#) – Módulo Gestão Fiscal, com base na remessa dos dados e informações encaminhados pelos respectivos responsáveis pela contabilidade.~~

~~§ 1º Os relatórios de instrução e os atos de alerta, porventura gerados, serão emitidos depois da confirmação da remessa dos dados e informações efetuadas pelos gestores referidos no artigo 2º desta Instrução Normativa.~~

~~§ 2º A ciência das informações relacionadas no parágrafo anterior será efetuada pelo titular do Poder ou órgão, por meio do acesso ao [Módulo do SIGAP – WEB](#), imediatamente após confirmação da remessa referida no artigo 11 desta Instrução Normativa, considerado como meio oficial de comunicação entre o Tribunal de Contas do Estado e o titular, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.~~

~~§ 3º O titular do Poder ou órgão, bem como os responsáveis pela contabilidade e chefias do Controle Interno receberão o relatório de instrução e o termo de alerta por correio eletrônico dirigido ao endereço cadastrado no [SIGAP](#).~~

~~§ 4º Enquanto não houver ciência do relatório de instrução e/ou alerta pelo gestor, não será permitida a remessa de dados e informações do período subsequente.~~

~~Art. 22. O ato de alerta será formalizado por meio do “Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal”, cujo objetivo é cientificar os gestores sempre que estes cometerem ou estiverem na iminência de cometer desvios fiscais.~~

~~§ 1º O ato de alerta dirigir-se-á:~~

~~I – nos Poderes Executivos Estadual e Municipais, ao Governador do Estado e Prefeitos, respectivamente; e~~

~~II – nos seguintes órgãos, referidos no artigo 20, § 2º, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#):~~

- ~~a) na Assembleia Legislativa, ao Presidente da Assembleia;~~
- ~~b) no Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal;~~
- ~~c) no Tribunal de Contas, ao Presidente do Tribunal;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

d) no Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça; e

e) nas Câmaras Municipais, ao Presidente da Câmara.

~~§ 2º A emissão do Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal não pressupõe o contraditório ao gestor alertado.~~

~~§ 3º O termo de alerta emitido será publicado no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.~~

CAPÍTULO IV

DAS DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Seção I

~~Das Declarações de Publicidade e de Disponibilização na Internet~~

~~Art. 23. Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado efetuarão o registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o caso, mediante Declaração no SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, contendo informações sobre a data e meio de divulgação, até as datas fixadas nos Anexos A, B, C, D, E ou F.~~

~~§ 1º Os Poderes e órgãos referidos no “caput” deste artigo manterão arquivos em forma física e eletrônica da divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme o caso.~~

~~§ 2º A Declaração prevista neste artigo será efetivada pelos Poderes e órgãos enumerados no “caput” deste artigo até o 5º (quinto) dia posterior à divulgação dos respectivos relatórios.~~

~~Art. 24. Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado efetuarão o registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o caso, em observância ao art. 48, parágrafo único e 48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4.5.2000, mediante Declaração no Sistema SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, contendo informações sobre o endereço eletrônico em que foram disponibilizadas, até as datas fixadas nos Anexos A, B, C, D, E ou F.~~

~~Parágrafo único. A Declaração prevista neste artigo será efetivada pelos Poderes e órgãos enumerados no “caput” deste artigo na mesma data estabelecida no § 2º do artigo anterior.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Seção II

~~Da Declaração de Realização das Audiências Públicas~~

~~Art. 25.~~ Os titulares do Poder Executivo dos Municípios e do Estado firmarão Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no SIGAP Módulo Gestão Fiscal, até as datas fixadas nos Anexos A, B ou E.

~~§ 1º~~ A Declaração prevista no “caput” deste artigo deverá conter as seguintes informações:

~~I~~— identificação do veículo utilizado na divulgação do Edital de convocação pública para a sessão da Comissão do Poder Legislativo onde foi realizada a audiência pública;

~~II~~— data e hora da realização da audiência;

~~III~~— local em que foi realizada a audiência;

~~IV~~— nome da Comissão do Poder Legislativo encarregada do acompanhamento da execução orçamentária e realização da audiência; e

~~V~~— nomes dos parlamentares componentes da comissão em que foi realizada a audiência.

~~§ 2º~~ A Declaração prevista no *caput* deste artigo será efetuada até o 5º (quinto) dia posterior à sua realização.

~~§ 3º~~ As atas e pareceres pertinentes à audiência pública, acompanhados de comparativos das metas estabelecidas com as atingidas, e das justificativas quanto a não obtenção dos resultados propostos, serão mantidas em arquivos junto ao Poder Legislativo.

~~CAPÍTULO V~~

~~DOS MANUAIS~~

~~Art. 26.~~ Serão parte integrante do Sistema denominado SIGAP Módulo Gestão Fiscal, os seguintes manuais:

~~I~~— Manual do SIGAP Módulo Gestão Fiscal, composto pela Estrutura de Layout dos Arquivos e Plano de Contas específico da Gestão Fiscal;

~~II~~— Manual de Regras do SIGAP Módulo Gestão Fiscal, no qual serão descritas e disponibilizadas todas as regras do sistema; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III Manual do SIGAP Módulo Gestão Fiscal WEB, no qual serão detalhados os procedimentos de acesso e utilização deste módulo.

Art. 27. As alterações dos manuais terão como objetivo o atendimento às modificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais realizam periodicamente atualizações nos Manuais dos Demonstrativos Fiscais, bem como a inclusão de novas regras no sistema e ainda a adequação à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre a matéria.

Art. 28. As alterações dos Manuais do SIGAP Módulo Gestão Fiscal, quando houver modificações nas Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, serão disponibilizadas até 2 (dois) meses após a publicação das respectivas Portarias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Independentemente dos dados e informações encaminhados a esta Corte de Contas, na forma que prevê esta norma, outros documentos e informações poderão ser requisitados com vistas à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo Estadual, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas iniciarão suas remessas a partir do exercício financeiro de 2015 a título de teste, enviando concomitantemente os arquivos físicos, e a partir do exercício financeiro de 2016 exclusivamente pelo SIGAP Módulo Gestão Fiscal.

Art. 31. As Declarações previstas nos artigos 23 e 24 desta Instrução Normativa passarão a ser exigidas a partir do 1º bimestre do exercício de 2014.

Art. 32. A Declaração prevista no artigo 25 desta Instrução Normativa passará a ser exigida a partir do 1º quadrimestre ou semestre do exercício de 2014.

Art. 33. A exatidão dos dados enviados por meio do SIGAP Módulo Gestão Fiscal é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos dos Poderes e órgãos relacionados no art. 2º, aos quais compete garantir a integridade, fidedignidade e integralidade destes dados aos registros contábeis, bem como aos respectivos sistemas de controle interno.

Art. 34. A tramitação e o processamento relativo à matéria objeto desta Instrução Normativa será definido por meio de Resolução.

Art. 35. A infração a qualquer dispositivo desta norma, bem como a prestação de informações incorretas, incompletas ou fora do prazo legal, motivada por qualquer um dos responsáveis, sujeitará aquele que motivou o descumprimento ao pagamento de multa, nos termos definidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~**Art. 36.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficará sujeito à multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no artigo 5º, § 1º, da Lei Federal nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que não publicar ou não divulgar o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como não encaminhá-lo ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo.~~

~~**Art. 37.** Revoga-se a Instrução Normativa nº. 034/2012 TCERO.~~

~~**Art. 38.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.~~

~~Porto Velho, 12 de dezembro de 2013.~~

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 39/2013/TCE-RO

ANEXO A

PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES E PARA OS NÃO OPTANTES PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000		
PRAZO PARA REMESSA	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	PREVISÃO NA LRF
05/Fev	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre do exercício anterior. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança 	art. 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	administrativa.	
05/Mar	<ul style="list-style-type: none"> Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Abr	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Jun	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 	arts. 48, parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica.	único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Ago	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Out	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do 	arts. 48,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica.	parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Quadrimestre, do exercício em curso mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Dez	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 39/2013/TCE-RO

ANEXO B

PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50 MIL HABITANTES E QUE OPTARAM PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000		
PRAZO PARA REMESSA	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	PREVISÃO NA LRF
05/Fev	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre do exercício anterior. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i> , c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º, c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança 	art. 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	administrativa.	
05/Mar	<ul style="list-style-type: none"> Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Semestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Abr	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, caput, c/c 63, § 1º
05/Jun	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, caput, c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Ago	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício em curso, 	art. 55, § 2º, c/c 63, § 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	mediante Declaração eletrônica.	
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i> , c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 1º Semestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Out	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i> , c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Dez	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i> , c/c 63, § 1º
	eletrônica.	
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 39/2013/TCE-RO

ANEXO C

PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS LEGISLATIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES E PARA OS NÃO OPTANTES PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000		
PRAZO PARA REMESSA	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	PREVISÃO NA LRF
05/Fev	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Jun	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Out	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> curso, mediante Declaração eletrônica. 	
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 39/2013/TCE-RO

ANEXO D

PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS LEGISLATIVOS DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50 MIL HABITANTES QUE OPTARAM PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL ESTABELECIDADA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000		
PRAZO PARA REMESSA	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	PREVISÃO NA LRF
05/Fev	<ul style="list-style-type: none">Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior.	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none">Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica.	art. 55, § 2º, c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none">Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica.	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Ago	<ul style="list-style-type: none">Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício em curso.	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none">Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica.	art. 55, § 2º, c/c 63, § 1º
	<ul style="list-style-type: none">Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica.	arts. 48, parágrafo único e 48-A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 39/2013/TCE-RO

ANEXO E

PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL		
PRAZO PARA REMESSA	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	PREVISÃO NA LRF
05/Fev	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre do exercício anterior. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança 	art. 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	administrativa.	
05/Mar	<ul style="list-style-type: none"> Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Abr	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Jun	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 	arts. 48, parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica.	único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Ago	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Out	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do 	arts. 48,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica.	parágrafo único e 48-A
	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de efetiva realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 9º, § 4º
05/Dez	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso. 	arts. 52 e 53
	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 52, <i>caput</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Registro da disponibilização na internet do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 39/2013/TCE-RO

ANEXO F

PRAZOS PARA REMESSA DE DADOS E INFORMAÇÕES PELO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, PELO PODER JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS.		
PRAZO PARA REMESSA	DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS ABAIXO	PREVISÃO NA LRF
05/Fev	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício anterior, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Jun	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A
05/Out	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso. 	arts. 54 e 55
	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	art. 55, § 2º
	<ul style="list-style-type: none"> Registro da disponibilização na internet do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício em curso, mediante Declaração eletrônica. 	arts. 48, parágrafo único e 48-A